



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO N° 002/2020/TRT14/GP, de 17 de março de 2020.

Este Ato, revogando o ATO N° 001/2020/TRT14/GP, de 13 de março de 2020 dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sobre medidas emergenciais e temporárias, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e disciplina a permissão de trabalho remoto temporário e excepcional aos magistrados, servidores e colaboradores em geral.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de manter os serviços neste Tribunal e todas as suas unidades, bem como reduzir as possibilidades de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação mundial e atual da do Novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia, significa que o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população, de forma simultânea, não se limitando, pois, aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando os termos da Resolução n° 663, de 12 de março de 2020, do e. Supremo Tribunal Federal;

Considerando o ATO GDGSET.GP.N° 122, de 12 de março de 2020, do e. Tribunal Superior do Trabalho e;

Considerando o ATO CSJT.GP.SG.N° 45/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando as Recomendações nºs. 2 e 3/GCGJT, de 12 e 17 de março de 2020, respectivamente, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando os termos da Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de justiça e,

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante trabalho remoto temporário e excepcional;

RESOLVE:

Art. 1º As chefias imediatas além de disseminar, em seus respectivos setores, as boas práticas tendentes a minimizar/neutralizar o contágio pelo novo coronavírus COVID-19, segundo as diretrizes insertas na Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e as emanadas das autoridades sanitárias, deverão conceder o regime de trabalho remoto temporário e excepcional, até o dia 07.04.2020, aos servidores e colaboradores componentes do grupo de risco (idade superior a 60 anos), bem como aos tenham regressado de viagens de localidades em que haja reconhecimento de surto da COVID-19, notadamente em situações de viagens internacionais.

Art. 2º Qualquer servidor, estagiário, aprendiz ou colaborador deste Regional, que apresentar febre ou sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade respiratória, batimento das asas nasais conjugados ou isolados, deverá comunicar, com urgência, à chefia imediata e buscar atendimento médico para avaliação e eventual afastamento por licença médica. Em não sendo a hipótese de licença para tratamento de saúde e havendo recomendação médica, em caráter preventivo, para afastamento do ambiente de trabalho, a chefia

determinará a execução de suas atividades em trabalho remoto temporário e excepcional, pelo prazo assinalado pela autoridade médica, com os devidos critérios de aferição de produtividade.

§ 1º A chefia imediata de que tratam os artigos 1º e 2º, para dirimir e elucidar dúvidas notadamente acerca do quadro clínico de servidores, estagiários, aprendizes e colaboradores em geral, poderá requisitar auxílio à Coordenadoria de Assistência à Saúde deste Regional, a qual deve atender, prontamente, à requisição, mesmo que realizada de forma verbal ou informal, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto temporário e excepcional, de que tratam os artigos 1º e 2º, devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário, a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Regional.

§ 3º Recomenda-se aos magistrados cuja situação fática se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º, que comuniquem ao Presidente do Regional para adoção das medidas cabíveis, segundo reclamado pelo caso concreto.

Art. 3º Nos dias de sessão de julgamento, salvo imperiosa necessidade devidamente evidenciada pela Presidência do Regional e ou Turmas, somente terão acesso ao plenário do Tribunal, as partes e os advogados dos processos incluídos nas respectivas pautas de julgamento, conforme divulgação no sítio eletrônico do TRT da 14ª Região, facultando-se a participação dos magistrados, advogados e membros do ministério público, via remota.

Art. 4º Deixa-se, por ora, de suspender a realização de audiências no âmbito deste Regional, em face de a situação fática de suas instalações não se subsumir à hipótese prevista no art. 1º, incisos I e II, da Recomendação n. 2/GCGJT, de 12 de março de 2020.

§ 1º Objetivando evitar aglomeração de pessoas, fica autorizado, em caráter excepcional até o dia 07.04.2020 ou ulterior deliberação, a realização de audiências em todas as Varas do Trabalho e nas unidades dos Cejusc's de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC, por via remota, a critério dos respectivos magistrados.

§ 2º Recomenda-se aos magistrados que, nas audiências presenciais, o acesso às salas de audiência seja restrito somente às partes, advogados, testemunhas e peritos, a fim de se evitar desnecessárias aglomerações.

§ 3º Nas audiências presenciais, havendo partes, advogados, testemunhas ou peritos com sintomas visíveis de doença respiratória, estes não poderão permanecer nas dependências do Tribunal ou Vara do Trabalho, salvo mediante a apresentação de laudo médico que comprove condição saudável.

Art. 5º Recomenda-se às unidades administrativas e judiciais, bem como aos magistrados, a suspensão e/ou a restrição de acesso a eventos programados no âmbito do Tribunal e Vara do Trabalho, para o público externo ou interno, com a finalidade precípua de evitar a proliferação viral, mormente quando houver a possibilidade de dirimir questões por via eletrônica.

Art. 6º Objetivando evitar eventual transmissão/retransmissão de agentes patogênicos autorizo a suspensão do atendimento odontológico das consultas eletivas nas dependências da Clínica Odontológica do TRT14, temporariamente e até 07.04.2020, podendo prorrogar-se de acordo com a necessidade ou novas recomendações sobre a pandemia de coronavírus, causada pelo COVID-19. Ressalta-se que a Clínica Odontológica deverá manter ininterruptos os atendimentos de urgência e os trabalhos procedimentais de rotina.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade

destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, bem como, quanto à necessidade de noticiar a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º A Secretaria Administrativa deverá providenciar o aumento de frequência de limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, além da aquisição de dispensadores de álcool gel, nas áreas de circulação e no acesso das unidades administrativas e judiciais.

Art. 9º O Diretor-Geral, bem como outros Gestores, ficam autorizados, se necessário, a adotar outras providências administrativas necessárias a evitar a propagação interna do COVID-19, tendo o dever de submeter, em qualquer caso, ao conhecimento da Presidência do Tribunal.

Art. 10 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções de natureza penal, civil, éticas e administrativas.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 12 Este Ato, revogando o ATO Nº 001/2020/TRT14/GP, de 13 de março de 2020, entra imediatamente em vigor, na data da sua publicação, com vigência até 07.04.2020 ou ulterior deliberação.

Publique-se, com urgência.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região